



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Zona TEA, para sinalização de bairros onde residem pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instituir a "Zona TEA" no município de Imperatriz, com o objetivo de identificar e sinalizar, por meio de placas indicativas, os bairros onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a conscientização da população sobre a necessidade de reduzir a poluição sonora nessas áreas.

Art. 2º Os bairros mapeados serão sinalizados com placas contendo a mensagem: "Zona TEA – Reduza o volume do som. Respeito e Inclusão", acompanhada do símbolo universal do autismo. O modelo das placas será definido pelo órgão municipal de trânsito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A identificação dos quarteirões será realizada mediante solicitação formal das famílias interessadas, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico de TEA do residente.

Art. 4º Fica proibida a emissão de sons altos nas áreas sinalizadas como Zona TEA, incluindo:

I – veículos particulares com sistemas de som elevados;

I – veículos de publicidade e propaganda sonora;

III – outras fontes de som que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação municipal de controle de poluição sonora.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sobre poluição sonora, incluindo advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, definindo critérios para a instalação das placas e a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas e outras disposições necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA
FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2025.10.10 10:25:16 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Zona TEA, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), com o objetivo de redução de poluição sonora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo instituir a "Zona TEA" no município de Imperatriz, com o objetivo de identificar e sinalizar, por meio de placas indicativas, os quarteirões onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a conscientização da população sobre a necessidade de reduzir a poluição sonora nessas áreas.

Art. 2º Os quarteirões mapeados serão sinalizados com placas contendo a mensagem: "Zona TEA – Reduza o volume do som. Respeito e Inclusão", acompanhada do símbolo universal do autismo. O modelo das placas será definido pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 3º A identificação dos quarteirões será realizada mediante solicitação formal das famílias interessadas, acompanhada de documentação comprobatória do diagnóstico de TEA do residente.

Art. 4º Fica proibida a emissão de sons altos nas áreas sinalizadas como Zona TEA, incluindo:

I – veículos particulares com sistemas de som elevados;

I – veículos de publicidade e propaganda sonora;

III – outras fontes de som que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação municipal de controle de poluição sonora.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sobre poluição sonora, incluindo advertência e multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto, definindo critérios para a instalação das placas e a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas e outras disposições necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$Si3NT2NQI7s

LEI ORDINÁRIA Nº 2.103, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.103, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025